

**AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17
DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

“Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 37 da Lei Complementar Municipal nº 157, de 03 de agosto de 2022, que dispõe sobre o plano de carreira, de empregos e de remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Pedra Bela, e dá outras providências”.

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 37 da Lei Complementar Municipal nº 157, de 03 de agosto de 2022, que dispõe sobre o plano de carreira, de empregos e de remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Pedra Bela, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo terceiro:

Art. 37

§ 3º É vedado o acúmulo do auxílio alimentação aos servidores ocupantes de mais de um cargo ou emprego público no Município de Pedra Bela.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à consolidação da presente alteração na Lei Complementar nº 157/2022.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 26 de setembro de 2022

ÁLVARO JESIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Casa do Poder Legislativo “Vereador Lazaro Benedito de Lima”.
Pedra Bela, 11 de outubro de 2022.

Daniel Marciano Basílio
Presidente

Vanderlei Lopes da Silva
Vice-Presidente

José Luiz Leonardi
1º Secretário

Filomena Aparecida Janine
2º Secretária